

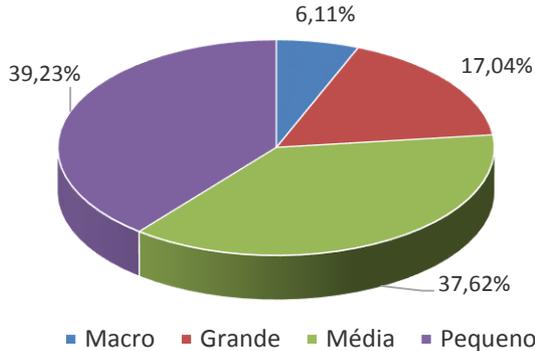


ACÓRDÃOS TCU x CUSTOS INDIRETOS

CONTEXTUALIZAÇÃO



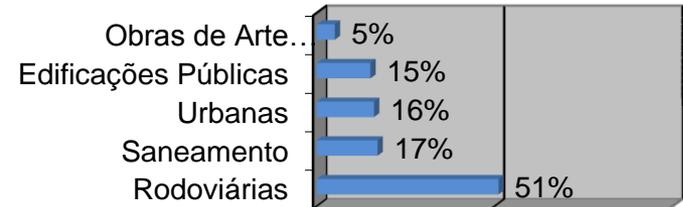
2015 - Porte das empresas



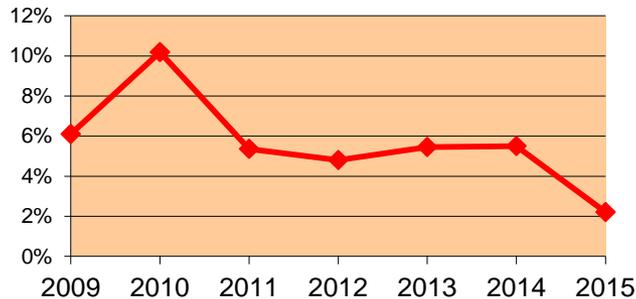
2009 a 2015
7 anos

135 balanços
Amostra 945

Setor de Atuação da Empresa



RENTABILIDADE RECEITA



R/RL

6% → 2%

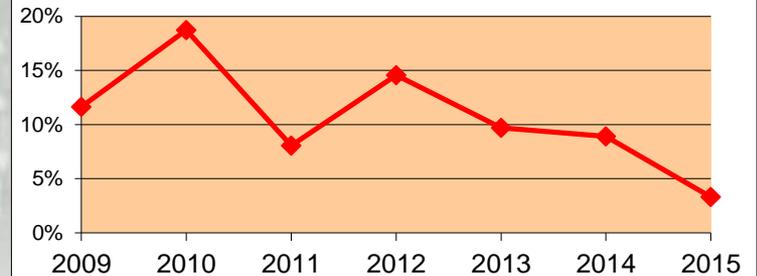
1/3

R/PL

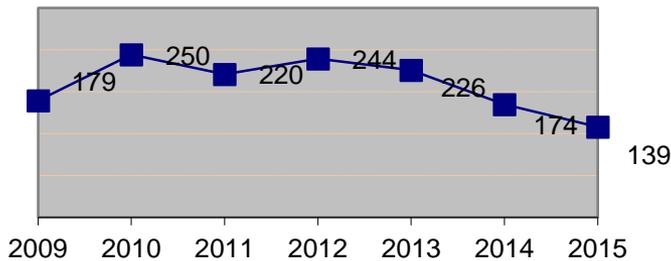
12% → 4%

1/3

RENTABILIDADE PATRIMÔNIO



Evolução da ROB



EG

0,61% → 0,98%

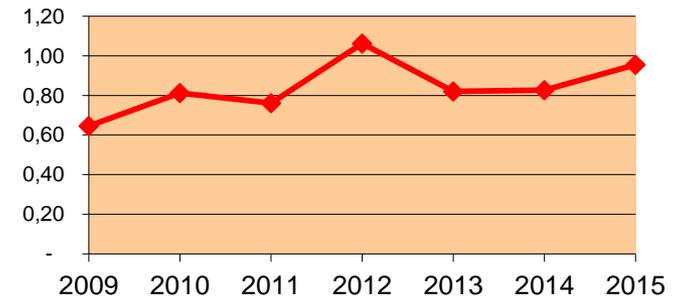
+50%

ROB

179 → 139

- 22,3%

ENDIVIDAMENTO GERAL



Construtoras querem rever remuneração de ruas e estradas

Empresas que constroem estradas querem rediscutir termos de contratos e vão procurar o Dnit (Departamento de infraestrutura de transportes) e o TCU (Tribunal de Contas da União).

A Petrobras reajustou o preço do asfalto em 12%, na média, e por isso não é possível manter os termos pactuados com a União e entes federativos, elas alegam.

“Temos reuniões agendadas com os dois órgãos para discutir o que fazer com os contratos em andamento”,

diz José Carlos Martins, presidente da Cbic (câmara da indústria da construção).

As companhias do setor não têm alternativa a não ser comprar da Petrobras, ele afirma, pois ela é a única que refina asfalto e não há estrutura para importar.

A estratégia é rever os termos de contratos com a União e, depois, com Estados e municípios, diz ele.

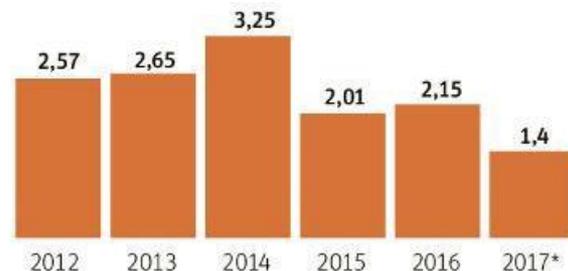
Um aumento de 12% no preço dessa matéria-prima representará uma alta total de custos em torno de 5%, afirma Ricardo Portella, diretor-executivo da Sultepa.

“O Dnit remunera as empresas com 15% de margem. Paga-se PIS, Cofins e outros impostos. Se o principal componente aumentar dessa forma, inviabiliza o setor.”

ESTRADA EM CONSTRUÇÃO

Produção de asfalto no Brasil

Em milhões de metros cúbicos



*Até setembro
Fonte: ANP

1. Acórdão 325 / 2007 – 15/03/2007

MOTIVO, GTs, DADOS, CONCEITOS

LDI propostos pelo Consórcio Alusa/Amper, firmado com a Eletronorte.

SEGECEX n.º 01, 24/01/2006, e n.º 06, 16/03/2006, constituídos 2 GTs

Dados de Furnas, Chesf, Eletronorte, Eletrosul e Eletrobrás, além da ANEEL.

1. CONCEITO DE LDI (BDI)

Instituto de Engenharia (site eletrônico acesso 03/05/2006)

André L. Mendes e Patrícia Bastos (Revista TCU v. 32, n.88, abr/jun/2001)

Sinduscon/SP (site eletrônico acesso 30.03.2006)

DNIT (conceitos de CD, AL, MD, CA (Manual de Custos Rodoviários 3ª Ed., 2003)

2. CONCEITO DE DESPESAS INDIRETAS

Eletronorte (DI - Divisão de Engenharia de Transmissão - Eletrobrás S.A. 2005)

2.1 – DESPESA FINANCEIRA → SELIC, definida pelo Banco Central.

2.2 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL → DNIT, parcela a ser absorvida pela obra

2.3 – COFINS e PIS → Lei n.º 10.833, 29/12/2003, 3% e 0,65%.

2.4 - CPMF e ISS

CPMF → prescrita 1º/01/2008

ISS → LC 116 de 01/08/2003; itens 7.02 e 7.05 listagem LC

2.5 - Risco, Garantias e Seguros

→ Risco para obras comuns função do projeto básico Lei 8666/93.

→ Garantia contratual está prevista no art. 56 da Lei 8.666/1993.

→ Seguro contratado seja o tomador de seguro assumindo custo.

3. LUCRO

DNIT → *“complementa o Preço de Venda, sem que possa ser considerada como custo...”*, 7,2% (5,0% LL+1,2% IRPJ+1,0%

CSLL)

FIPE → 7,2%, Lucro/Vendas DRE 309 empresas construção (CE-FGV)

ASBRACO → 05/2000, margem de lucro o valor de 7,2%.

DESPESAS QUE NÃO DEVEM SER INCLUÍDAS NO LDI

1. IRPJ e a CSLL

*Se fossem repassados, o 'contribuinte de fato' seria a própria Administração.

**Marçal Justen Filho ... alteração da carga do IR não caberia equilíbrio econômico-financeiro dos contratos porque incide sobre o resultado não sobre os custos.

***Estudos do Estado de SP e ASBRACO não consideram o IR integrante do BDI.

2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

DNIT Sicro 2 ... 'atividades necessárias à condução da obra e à administração do contrato.' *'Não existe modelo rígido para esta estrutura.'*

Sinduscon-SP - "Nova Conceituação do BDI" site propõe AL não fizesse parte BDI.

Sinduscon-BA - "Metodologia de Cálculo do Orçamento de Edificações - Composição do Custo Direto e do BDI/LDI." site defende a AL no custo direto e não no BDI.

3. CANTEIRO, MOB/DESMOB

DESPESAS REFERENTES À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 → a execução das obras, serviços ou de compra de bens, viabilidade técnica do parcelamento.

Acórdãos 159/2003, 1601/2004 e 446/2005 definem: ‘...constitui irregularidade grave a falta de licitação autônoma, sem o parcelamento do objeto da licitação quanto à compra de equipamentos...’

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL e LUCRO

Devem os % ser inferiores em relação aos da obra, complexidade menor, exigindo menos esforço e tecnologia do que os demais serviços prestados. ‘... atividades precípuas da construtora são serviços de engenharia e o fornecimento de equipamentos uma atividade acessória.’

FÓRMULA DO LDI (MENDES, André; BASTOS, Patrícia Reis Leitão)

$$LDI = \left[\left(\frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{\left(1 - \left(\frac{I}{100}\right)\right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

LDI NAS EMPRESAS DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO

1. Eletrosul S.A. → não indicou % LDI nem sua composição.
2. CHESF → $LDI (\%) = AC(\%) + AL (\%) + EF (\%) + T(\%) + Lucro (\%)$
3. FURNAS → ACC% = Administração Central da Contratada;
EF% = Encargos Financeiros;
TR% = Taxa de Risco;
IS% = Impostos e Seguros;
PIS; COFINS; CPMF; CSLL; IRPJ; ISSQN; Garantias;
L% = Lucro;
Administração Local como parte do custo direto inclui, contudo, tributos diretos como o IRPJ e a CSLL são considerados.
4. Eletrobrás → não realiza contratações de obras, auxilia ANEEL nos orçamentos para os leilões do setor elétrico.
5. Eletronorte → não possui referência de LDI, contrata sob regime preços unitários e menor preço global, licitantes declaram que o LDI contempla tudo.

LDI NAS EMPRESAS DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO

1. Eletrosul S.A. → não indicou % LDI nem sua composição.
2. CHESF → $LDI (\%) = AC(\%) + AL (\%) + EF (\%) + T(\%) + Lucro (\%)$
3. FURNAS → $ACC\%$ = Administração Central da Contratada;
 $EF\%$ = Encargos Financeiros;
 $TR\%$ = Taxa de Risco;
 $IS\%$ = Impostos e Seguros;
PIS; COFINS; CPMF; CSLL; IRPJ; ISSQN; Garantias;
 $L\%$ = Lucro;
Administração Local como parte do custo direto inclui, contudo, tributos diretos como o IRPJ e a CSLL são considerados.
4. Eletrobrás → não realiza contratações de obras, auxilia ANEEL nos orçamentos para os leilões do setor elétrico.
5. Eletronorte → não possui referência de LDI, contrata sob regime preços unitários e menor preço global, licitantes declaram que o LDI contempla tudo.

LDI – PARCELAS E FAIXAS ACEITABILIDADE

Descrição	Mínimo	Máximo	Média
Garantia	0,00	0,42	0,21
Risco	0,00	2,05	0,97
Despesas Financeiras	0,00	1,20	0,59
Administração Central	0,11	8,03	4,07
Lucro	3,83	9,96	6,90
Tributos	6,03	9,03	7,65
COFINS	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65
ISS	2,00	5,00	3,62
CPMF	0,38	0,38	0,38
Total	16,36	28,87	22,61

CONCLUSÃO / ENCAMINHAMENTO PLENÁRIO

1. 'Não existe uma norma única e consensual para cálculo do LDI, nem para definir os componentes que devam integrá-lo.'
2. '... foram estudados casos reais relativos às empresas do setor elétrico brasileiro.'
3. '... resultou na exclusão do BDI: IRPJ e CSLL; Administração Local, Mob./Desmob.,
4. Exigência do detalhamento LDI e % praticados;
5. Exigência de viabilidade técnica e econômica para compra de bens.

2. Acórdão 2369/2011 – 31/08/2011

MOTIVO, GTs, DADOS, CONCEITOS

GT criado 08/2008, suspenso, reestruturação administrativa, retomado em 04/2010.

1ª Etapa → levantamento de dados junto a órgãos e entidades no âmbito federal, que atuam na contratação e execução de obras públicas.

2ª Etapa → inclusão de dados anos de 2009/10, uma análise crítica dos dados obtidos face ao Acórdão 325/2007 e ponderações de especialistas em orçamento de obras e à jurisprudência do TCU.

- Lucro, alguns autores, diferentemente do Acórdão n. 325/2007, consideram que o lucro incide sobre o preço de venda devendo, portanto, ser apresentado no denominador da fórmula.
- Parcela R (taxa de riscos, seguro e garantia do empreendimento) incide sobre o custo direto, não devendo, pois, ser fator multiplicador com as parcelas referentes à AC, DF e Lucro.

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

Benefício e Despesas Indiretas (BDI) ou (LDI), no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - % de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos IRPJ e CSLL

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de lucro.

➤ Súmula 253/2010 (BDI diferenciado)

➤ Súmula 254/2010 (IRPJ e CSLL)

➤ Súmula 258/2010 (CPUs, ES, BDI)

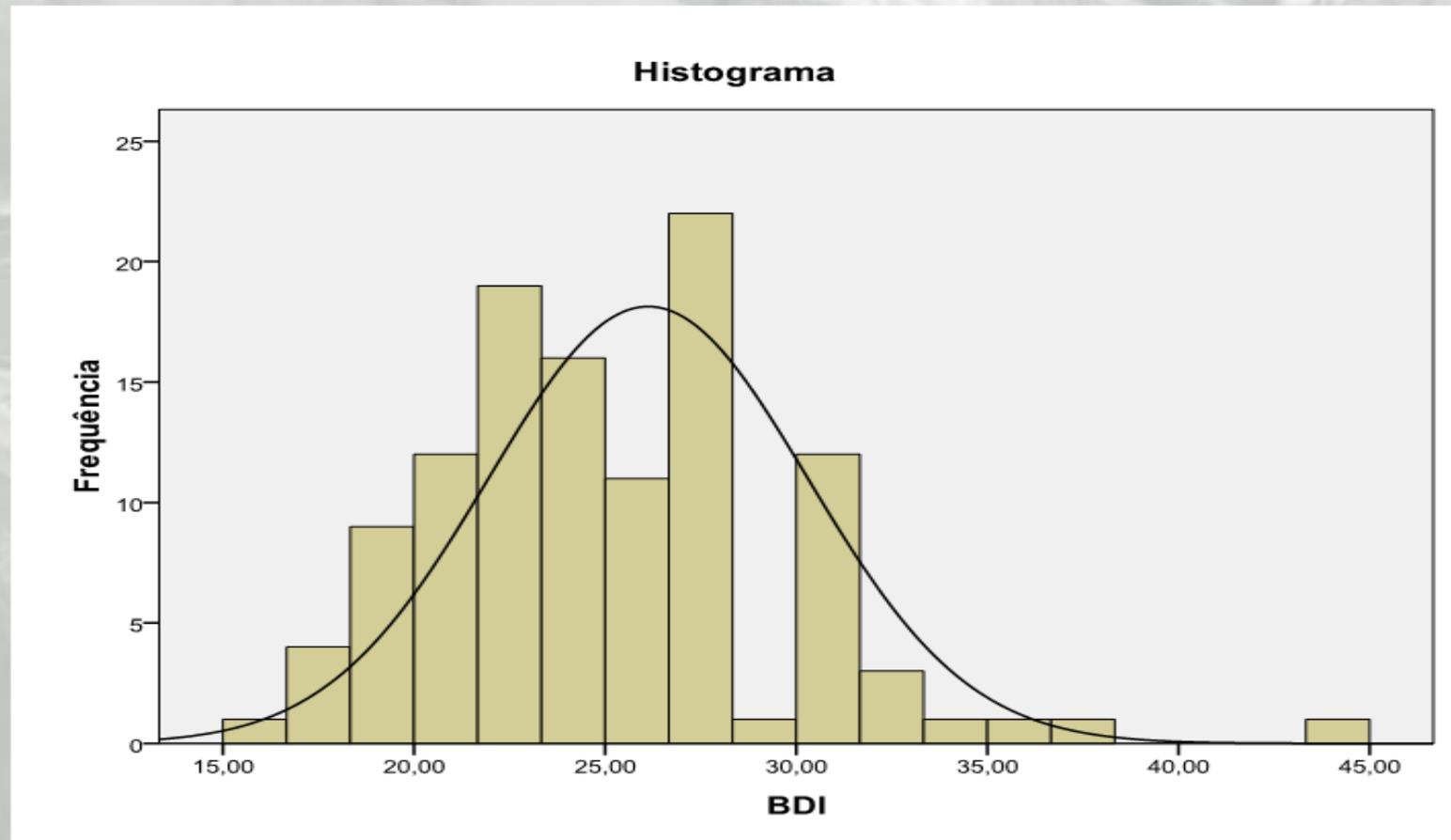
➤ Acórdão 1.101/2010 (VOTO 'Acórdão 325/2007..., de maneira que os resultados obtidos podem ser apropriadamente extrapolados para qualquer tipo de obra')

CEF		→ Adota o Acórdão 325/2007
CODEVASF		→ Barragens BDI 25% → Saneamento: Serviços BDI 30% Fornecimento BDI 18%
DNOCS		→ BDI 30%
DOH	Projeto Integração São Francisco: BDI adjudicados 15,61% a 24,20%	→ Sem BDI referencial
DNIT		→ BDI 27,84%
INFRAERO		Engenharia 27,10% Serviços Engenharia 31,24% Fornecimento 25,93%
CENTRAN	BDI 13,24% (Não implantado Sicro 3)	

Após edição do Acórdão 325/2007, os BDIs apresentados em licitações tiveram maior grau de uniformidade.

Desde o referido acórdão o BDI ligadas ao ramo da construção civil, como o Instituto de Engenharia, o IBEC, alguns CREAs e a editora PINI*.

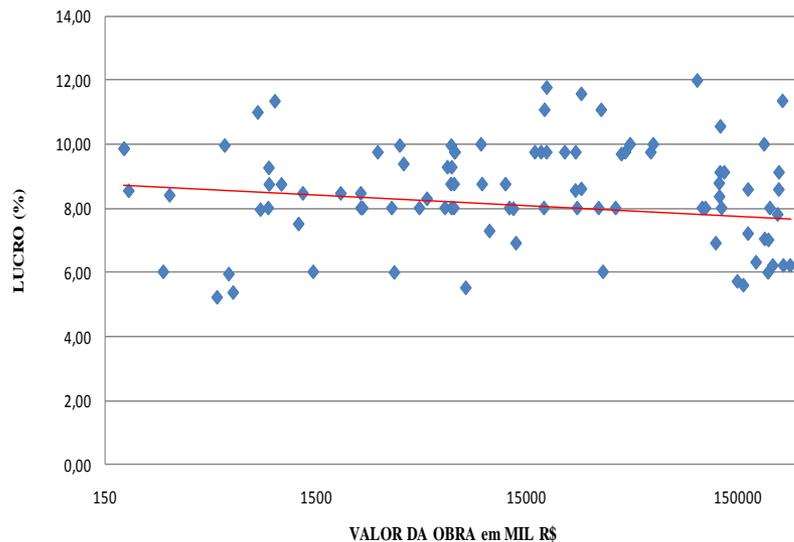
* Independência (?) de trabalho de entidade particular x interesses privados.



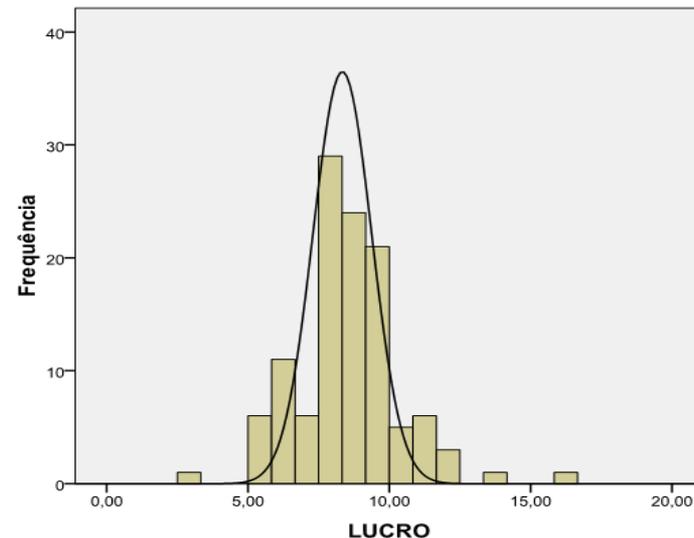
LUCRO

- Maçahico Tisaka → de 5% a 15%
- Aldo Dórea → 5% e 17%
- Mendes e Bastos → 7% e 8,5%
- Acórdão n. 325/2007 → 3,83% a 9,96%
- Os órgãos/entidades → de 6,00% a 10,00%
- Análise do 2369/2011 → 5,00% a 12,00%

EDITAIS/CONTRATOS/FISCALIZAÇÕES



Histograma



BDI PARA OBRAS / BDI FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Encaminhados para o Plenário: 3 faixas de BDI (min. máx. e méd.)
8 tipos de obra
5 intervalos de porte de obra

Amostra 159 itens → ('... 99 editais/contratos → outliers → 96 editais/contratos)

'Assim, como a adoção da tabela de Composição da Parcela de BDI do Sicro é reconhecida tanto pela lei quanto por este Tribunal, não há o que se propor acerca do BDI para as obras rodoviárias e ferroviárias.'

BDI PARA OBRAS

Obras de edificação – reforma; hídricas – irrigação e canais; saneamento básico; redes adutoras, estações de tratamento e elevatórias; portuárias; aeroportuárias – pátios e pistas de pouso; terminais de passageiros. → 24% A 30%

BDI FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

mín.	máx.	méd.
10,50%	19,60%	15,60%

BDI DNIT PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS

HISTÓRICO		
Até outubro/1997	De outubro/1997 a julho/2003	A partir de julho/2003
<i>O pagamento se dava pelo valor da nota fiscal ou da tabela do DNC e/ou Petrobras, acrescido de BDI de 15%.</i>	<i>O material passa a ser custo direto, incidindo sobre ele o percentual de BDI pactuado em contrato.</i>	<i>O material passa a ser fornecido pelo Dnit, que o adquire diretamente junto à Petrobras, não havendo incidência de BDI.</i>

Consagrou-se, historicamente, o BDI de 15% sobre os materiais betuminosos, conforme determinação de vários acórdãos, 6, TCU:

ACÓRDÃO 268/2003-PLENÁRIO DE 26/03/2003
ACÓRDÃO 1.120/2004-PLENÁRIO DE 11/08/2004
ACÓRDÃO 2.087/2004-PLENÁRIO DE 15/12/2004
ACÓRDÃO 2.649/2007-PLENÁRIO DE 05/12/2007
ACÓRDÃO 1.077/2008-PLENÁRIO DE 11/06/2008
ACÓRDÃO 1.447/2010-PLENÁRIO DE 23/06/2010

3. Acórdão 2622/2013 – 23/09/2013

MOTIVO, GTs, DADOS, CONCEITOS

Grupo de Trabalho

→ % aceitáveis para taxas BDI, para cada tipo de obra pública e aquisição de materiais/equipamentos relevantes.

Acórdão 1.425/2007

→ divergências técnicas acerca dos valores de BDI, a pertinência Acórdão 325/2007, ... para qualquer tipo de obra pública, independente peculiaridades.

Acórdão 2.369/2011

→ BDI considerados inadequados pela unidade técnica
→ aplicação geral % do Acórdão 325/2007.

Mesma base conceitual dos anteriores.

Não se conhece estudos determinados pelo TCU desenvolvidos pelo MPOG.

CBIC, SINICON e FGV – convidados anteriormente na época do Acórdão 2369/2011.

BDI x Valor do Contrato

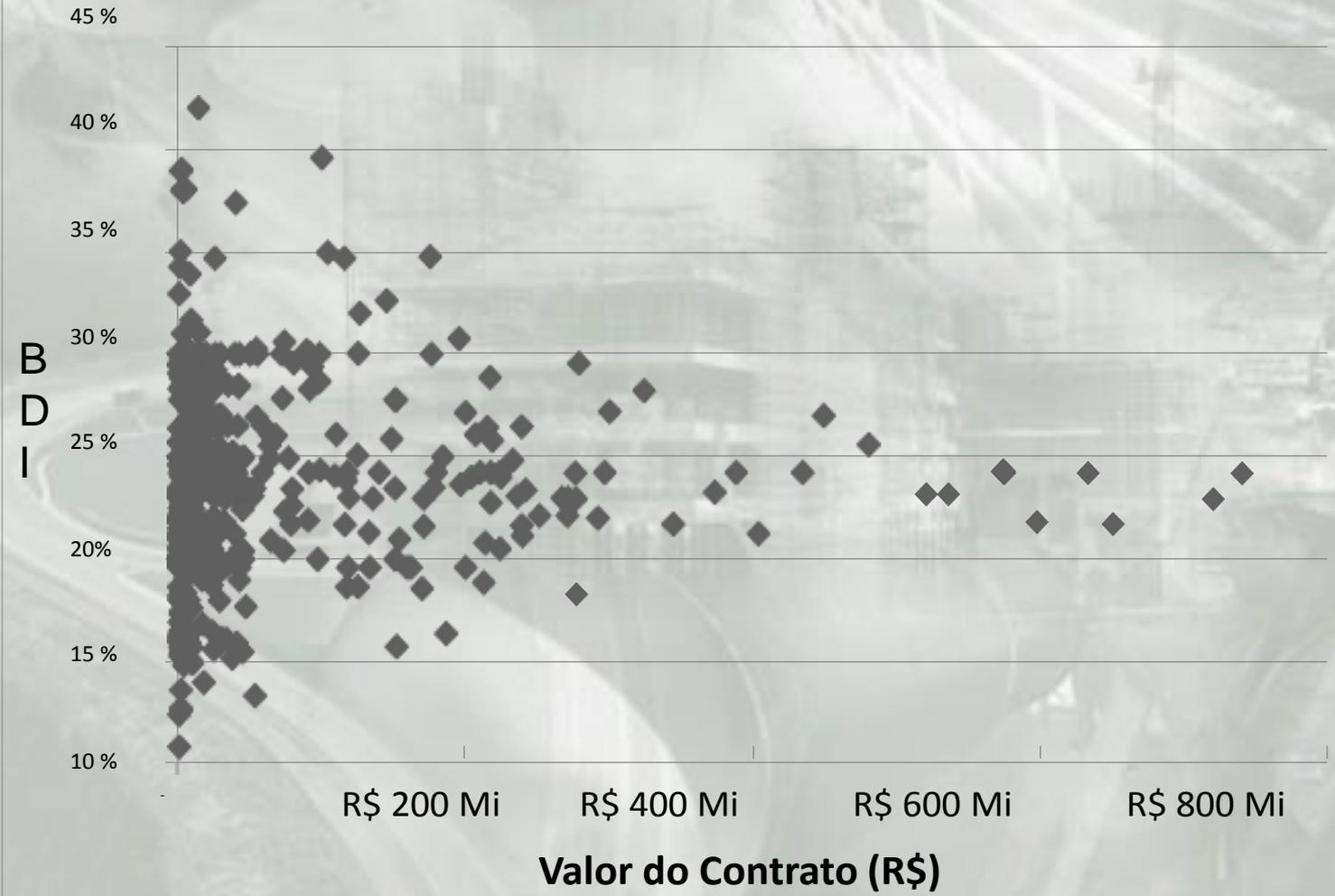
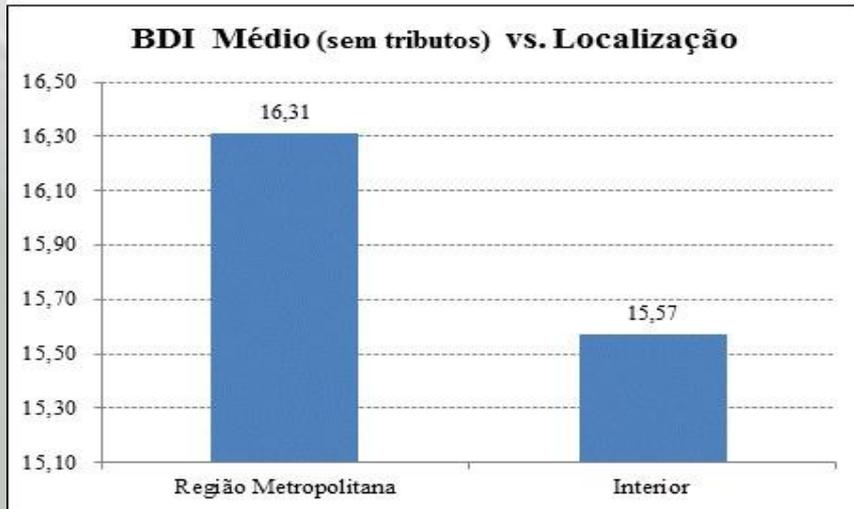
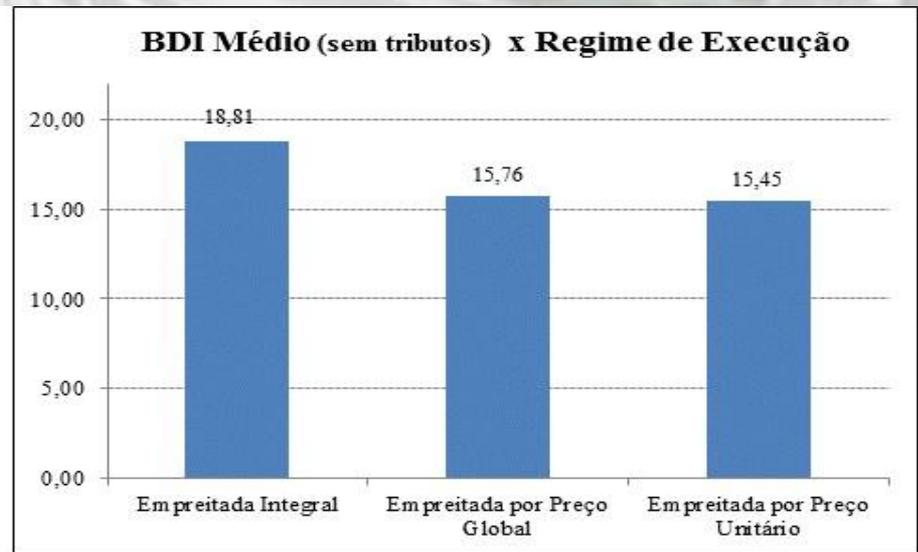
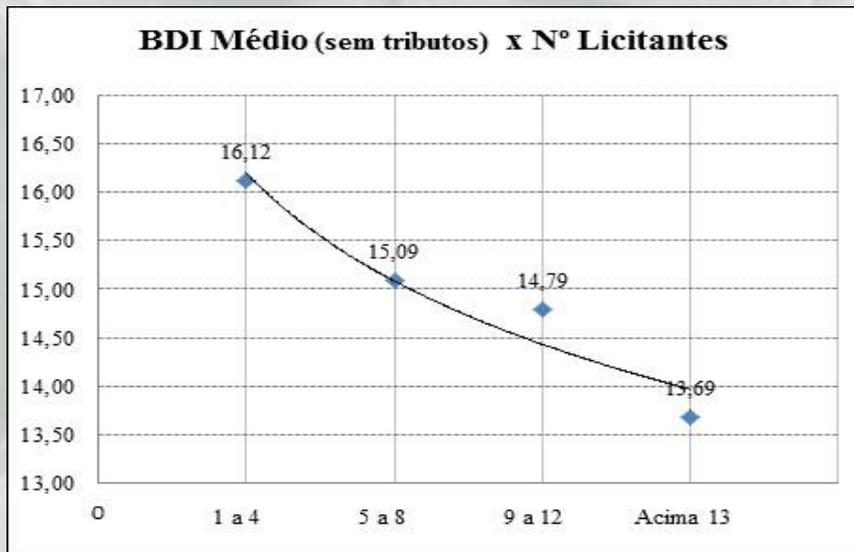


Figura 3 – Fatores que afetam as taxas de BDI



ACÓRDÃO 2622/2013 – BDI PARA OBRAS E FORNECIMENTOS

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA

TIPOS DE OBRA	1ºQ	Médio	3º Q	Nº Obras
EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%	139
RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%	183
ÁGUA, ESGOTO E CORR.	20,76%	24,18%	26,44%	109
ESTAÇÕES E REDES E. E.	24,00%	25,84%	27,86%	48
PORT., MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%	36
				515

BDI FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1º Q	Médio	3º Q
11,10%	14,02%	16,80%

Amostra total por faixa de valor (5) e tipo/natureza de obra (11)	→	10.002
Amostra adequada (dp = 4,5%; nc = 95%; z = 1,96x dp)	→	744
Obteve-se informações de retorno dos órgãos	→	775
Informações com dados disponíveis de BDI	→	529
Amostra final por faixa de valor (4) e tipo/natureza de obra(5)	→	515 < 30,8%

CONTRIBUIÇÃO DA COP/CBIC – 17/05/2012

• LUCRO

Lucro Real estimado e o Lucro Presumido vai ocorrer quando a mesma carga tributária for igual para os dois regimes contábeis.

$$(15\% \times 0,08) + (9\% \times 0,12) = (9\% + 15\%) \times Li / 100$$

$$1,2\% + 1,08\% = 24\% \times Li / 100$$

$$Li = 2,28\% / 24\% \times 100 = 9,5\%$$

• IRPJ e CSSL

Desconhece-se na doutrina jurídica definição clara de impostos diretos ou indiretos. Na construção civil, IRPJ e CSSL são diretos e não ocorre o repasse, uma vez que no BDI a base de cálculo dos tributos é o LL e não o LB, do qual se provisiona os tais tributos para a obtenção do LL.

• ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Histórico → AC era % para “fechar” 40% de BDI, entre 2% e 5%

TCE-RJ D → 1% à 7,5%

Acórdão 325/2007 → 0,11% a 8,03%

COP/CBIC → Método contábil*

→ Rateio

**Lei nº 11.638/07 e da MP nº 449/08, devem ser observadas por todas as empresas obrigadas a obedecer a Lei das S/A*

CONTRIBUIÇÃO DA COP/CBIC – BDI DIFERENCIADO – 19/11/2012

$$\text{BDI} = [(1+i)(1+r)(1+f)/(1-(t+g+c+l)) - 1] \times 100$$

“i” = 5,20%	AC	(média do Acórdão 2369/11)
“r” = 0,88%	S,R,G	(média do Acórdão 2369/2011)
“f” = 1,00%	DF	(média do Acórdão 2369/2011)
“g” = 3,65%	I	(PIS, COFINS) (Acórdão 2369/2011)
“t” = 2,28%	T	(IRPJ=1,20%); (CSSL= 1,08%) (CBIC)
“l” = 9,50%	L	(LUCRO ISONÔMICO = 9,50% (CBIC))

$$\text{BDI} = ((1+0,052+0,0088)(1+0,01))/(1-(0,03+0,0065+0,012+0,0108+0,095))-1) \times 100$$

$$\text{BDI} = [(1,07187 / 0,8457) - 1] \times 100 \Rightarrow \mathbf{26,74\%}$$
 (a) Lucro denominador, IRPJ e CSSL

Aplicando os valores acima à formula do Acórdão 2369/2011

$$\text{BDI} = [(1+,052+,0088)(1+,010)(1+,095)] / [(1 - (0,03+0,0065)]- 1] \times 100$$

$$\text{BDI} = [(1,17319 / 0,9635) - 1] \times 100 \Rightarrow \mathbf{21,76\%}$$
 (b) Lucro numerador

Diferença ~ **5,00 %**



()imagem Jornal da Globo de 12/04/2012*

LUCRO DOS BANCOS



LUCRO DA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

DIÁLOGOS COM O TCU - Reunião COP/CBIC x TCU - 16/10/2014

- TCU – publicou em 2014 versão atualizada de Manual de Procedimentos para Fiscalização e Controle de Obras Públicas, baseada nas 5 edições já realizadas do Diálogo CBIC/TCU.
- Conteúdo do Manual contemplaria baixo, em os temas abaixo em 04 capítulos, a saber:
 - Planejamento de Obras Públicas
 - Formação de Preços em Obras Públicas
 - Licitação de Obras Públicas
 - Aditivos Contratuais

ATUAÇÃO DO ORGÃOS DE CONTROLE

1 - Quando haveria, na nossa realidade nacional, a produção de um ato ou contrato correspondente à legalidade mas contrário à economicidade?

“Licitação válida e legal ... regime de empreitada por preço unitário; ... competitividade; ... menor valor; ... contrato; ... Obras ... termos contratados...TCU...novas premissas e variáveis, compara... preços não previstos à época da licitação ...conclusão de que os preços contratados estão acima ...aos de mercado.” (1)

2 – Responsabilidade Solidária

Lei nº 8.443, 16/07/1992, Lei Orgânica do TCU

‘Acórdão 2.010/2015 (Terminal Fluvial de Anori) ...sobrepço, da composição de “beneficiamento do aço naval”... a responsabilidade... deve recair sobre a CGCIT-DNIT, bem como sobre as empresas ...’

“Qualquer pessoa litigante, em processos administrativos ou judiciais,... tem o direito ao contraditório e ampla defesa... Privação de liberdade e bens de alguém só por meio do processo legal.”(2)

3. Estrutura vinculada, quem aponta e autua é quem julga. Não existe a possibilidade de auditoria externa para que possa estabelecer o contraditório...

(1) Salles, Alexandre, Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 271, p. 245 jan./abr. 2016

(2) Salles, Alexandre, Tese de Doutorado, PUC-SP, 2016

ATUAÇÃO DO ORGÃOS DE CONTROLE

4 – Cases

Rodovia: BR-040/MG

Trecho: Divisa GO/MG – Divisa MG/RJ

Subtrecho: Entr. MG-420 (P/ Angueretá) – Entr. MG-424 (P/ Sete Lagoas)

Segmento: km 423,00 – km 471,02

Obras de Duplicação, Melhoramentos e Restauração

Síntese do caso: O longo prazo entre a realização dos estudos e do projeto a execução das obras, a necessidade de revisão de projetos tornou-se imprescindível. (MPF)

Rodovia: BR-163/PA

Trecho: Divisa MT/PA – Fronteira Brasil / Suriname

Subtrecho: Entr. BR-230 – Entr. BR-230 (Rurópolis)

Segmento: km 676,31 – km 788,98

Obras de Pavimentação com Melhoramentos

Síntese do caso: Licitação de uma obra com um anteprojeto inadequado o que tornou inevitável mudanças de soluções no projeto executivo. (CGU)

CBIC *Câmara Brasileira
da Indústria da Construção*

Jurandir dos Santos Alves da Silva

jurandirsas@gmail.com

(31) 98422-2752

